



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 97/2025

Chamada Pública nº 2/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Tânia Bini Azevedo Waltrick	Secretária	1125	educacao@trombudocentral.sc.gov.br
Daniela Braz Marçal Menegazzi	Nutricionista	2367	educacao@trombudocentral.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente chamada pública tem como finalidade a seleção de interessados para a apresentação de projetos de venda de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender de forma complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Trombudo Central/SC. A iniciativa se fundamenta na necessidade de garantir a oferta de alimentos de qualidade, frescos e produzidos localmente, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública municipal. Além disso, está em conformidade com as diretrizes do PNAE e com a legislação vigente, que incentiva a participação da agricultura familiar na alimentação escolar, fortalecendo a economia local e gerando oportunidades para os pequenos produtores rurais.

A aquisição direta dos produtos da agricultura familiar assegura benefícios sociais, econômicos e ambientais, pois fomenta o desenvolvimento sustentável, estimula práticas agroecológicas e reduz a dependência de fornecedores externos. Dessa forma, a chamada pública cumpre um papel essencial na valorização dos produtores rurais locais, na dinamização da economia regional e na promoção de uma alimentação escolar mais saudável e diversificada para os alunos. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da realização deste procedimento como meio de garantir a transparência, a equidade e a legalidade na seleção dos fornecedores, atendendo às normativas do PNAE e assegurando a efetividade da política pública de alimentação escolar no município.



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei)

O município não dispõe do Plano Anual de Contratações

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Poderão participar da chamada pública todos os interessados que preencham os requisitos legais conforme critérios estabelecidos pelo art. 34,35,36 da Resolução FNDE Nº 06 de 08/05/2020

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

				PREÇO AQUISIÇÃO *	
Nº	Produto	Unidade	QTDE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate: de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem	Kg	200	R\$ 8,33	R\$ 1,666,00
2	Ameixa: primeira qualidade, tamanho médio, apresentando as características bem definidos, fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos e estando em perfeitas condições de conservação e textura e consistência de fruta fresca.	kg	400	R\$12,73	R\$ 5.092,00
3	Aipim congelado: tipo branco ou amarelo, grau normal de evolução no tamanho, cor própria espécie, frascas, sem fermentos, não fibroso, descascados e lavados, embalados em plástico transparente, congelados. Devendo ser entregues mensalmente nas escolas	Kg	400	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00
4	Alface: Crespa de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	Und	1200	R\$ 4,47	R\$ 5.364,00
5	Batata inglesa: de boa qualidade, sem fermentos, firmes e tamanho uniforme. Fornecidas em caixas plásticas limpas e embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	Kg	4000	R\$ 4,91	R\$ 19.640,00



6	Batata doce: branca/roxa, primeira qualidade, tamanho entre grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	Kg	600	R\$ 4,21	R\$ 2.526,00
7	Beterraba: de 1 qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, sem sintoma de murcha, cor vermelha intenso, tamanho médio, sem rupturas. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	Kg	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
8	Brócolis: vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	Und	1200	R\$ 8,75	R\$ 10.500,00
9	Bolacha caseira: de primeira qualidade, produzido a partir de matéria-prima de qualidade e em condições adequadas de higiene, sem adição de açúcares e gorduras, sem confeito, embalado em plástico atóxico de 1kg, incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas (embalagem deverá conter informações como: nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade e informações nutricionais).	Kg	1200	R\$ 45,37	R\$ 54.444,00
10	Biscoito de Polvilho: com aparência de massa leve e aerada. Características organolépticas e físico-químicas de acordo com a legislação vigente. Ingrediente: Biscoito feito à base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade. Devendo ser entregues mensalmente nas escolas (embalagem de 500 Gr)	Pct	2000	R\$ 33,77	R\$ 67.540,00
11	Cebola: unidades de tamanho médio, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	Kg	1200	R\$ 4,79	R\$ 5.748,00
12	Cenoura: fresca de 1 qualidade, in natura, tamanho médio, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do	Kg	1200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00



	produto, e peso. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.				
13	Couve- flor: vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	Und	1000	R\$ 9,26	R\$ 9.260,00
14	Couve- manteiga: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujeidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	Und	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
15	Chuchu: 1 qualidade, in natura, pouca rugosidade, tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes. Devendo ser entregues semanalmente	Kg	200	R\$ 5,32	R\$ 1.064,00
16	Caqui : 1ª qualidade, novo, casca íntegra, sem machucados e/ou amassados ou impróprios para o consumo; Devem ser acondicionados em caixas plásticas limpas	Kg	200	R\$ 12,14	R\$ 2.428,00
17	Feijão preto: Classe preta, em sacos plásticos, transparentes, isenta de sujidades, não violados, resistentes.	Kg	500	R\$ 9,85	R\$ 4.925,00
18	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA: Filé de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo -se em filé e não se desfazendo. A variação do peso após descongelamento pode ser de até 10%. Deve apresentar -se livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP). O produto deve estar de acordo com a NTA - 9, do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/78. Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 2 Kg sem glaciamento, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente, deve ser de fácil leitura e que não apague com o tempo. Deverá apresentar número de registro do produto em órgão competente. Secundária: Caixa de papelão que garanta a integridade do produto. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	600	R\$ 50,27	R\$ 30.162,00



19	Geléia de frutas: embalagem de 700 gr: Integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos	Und	300	R\$ 19,13	R\$ 5.739,00
20	Laranja: Produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor.	Kg	2600	R\$ 7,43	R\$ 19.318,00
21	Macarrão caseiro: Macarrão Caseiro Pct 1kg. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço completo	Kg	600	R\$ 16,94	R\$ 10.164,00
22	Maçã: 1ª qualidade, nova, casca íntegra, sem machucados e/ou amassados ou impróprios para o consumo; Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas.	kg	3000	R\$ 13,16	R\$ 39.480,00
23	Maracujá: Azedo de 1º qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, grãos e selecionados.	Kg	500	R\$ 10,68	R\$ 5.340,00
24	Morango: fresco, de primeira qualidade, apresentando tamanho, firme cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, em tons de vermelho, com polpa intacta e abundante	Kg	600	R\$ 40,40	R\$ 24.240,00
25	Pão biscoito: Fresco, macio, sem presença de sujidades. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica, limpa e fechada, resistente ao transporte e manuseio e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	Kg	1500	R\$ 14,80	R\$ 22.200,00
26	Pão fatiado: Fresco, macio, sem presença de sujidades. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica, limpa e fechada, resistente ao transporte e manuseio de que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. 600 gr	Und	1000	R\$ 9,23	R\$ 9.230,00
27	Pêssego: Características: de 1ª qualidade, aspecto firme e casca íntegra. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	Kg	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00



28	Repolho verde: tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Und	800	R\$ 4,43	R\$ 3.544,00
29	Tangerina: Variedades: poncã, mexerica, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, sem folhas e galhos.	Kg	2500	R\$ 9,70	R\$ 24.250,00
30	Tomate: Salada, 1ª qualidade, novo sem sujidades, com casca íntegra, cor homogênea, sem rupturas, manchas, amassados ou mofo.	Kg	1500	R\$ 7,31	R\$ 10.965,00
31	Tempero verde: Novo, de 1ª qualidade, íntegra, túrgida, sem apresentar sujidades ou coloração amarelada.	Und	1400	R\$ 3,97	R\$ 5.558,00
32	Vagem: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	200	R\$ 14,33	R\$ 2.866,00
				Total	R\$ 422.068,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Desta forma, não há outra maneira para aquisição dos gêneros alimentícios que não seja por Chamada Pública, contudo, por via de regra a pesquisa de preços realizada para execução do objeto em questão, deverá respeitar o Art.31,§ 1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

Foi realizada uma pesquisa de preços conforme em cooperativas e supermercados para execução do objeto em questão, conforme Art.31,§ 1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

A média do produtos da Chamada Pública foi definida pelo Decreto Municipal 022/2025 de 25 de março de 2025 e para produtos agroecológicos ou orgânicos pelo Decreto Municipal Nº 044/24.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor estimado desta contratação é de R\$ 422.068,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, sessenta e oito reais).



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação da agricultura familiar é uma compra específica, ela tem uma base legal na constituição no diz que toda compra pública deve ser utilizado licitação **mas ressalvados casos específicos na legislação;**

Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, de 1988

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei da Alimentação Escolar Lei 11.947/2009 ela é uma exceção a legislação, ela é uma compra direta local que o FNDE regulamentou para ser uma chamada pública; um procedimento administrativo.

Em 2023 houve a necessidade de solicitar um parecer jurídico para a Advocacia Geral da União – Procuradoria Geral da União que é locada no FNDE para maior segurança jurídica que é o Parecer da Procuradoria Federal no FNDE nº 33/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU

https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/pareceres/Parecer_33_2023_CGCONSU.pdf

O Parecer vem reinterar o que a Lei 11.947/2009, art. 14, § 1º trata “A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preço sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art.37 da

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando os princípios da economicidade, eficiência continuidade no fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito da administração pública, justifica-se o parcelamento da contratação da agricultura familiar como forma de atender as necessidades logísticas, sazonais e operacionais tanto dos fornecedores quanto da unidade contratante.

O parcelamento permite a aquisição de produtos de forma planejada e escalonada, respeitando a capacidade de produção e entrega dos agricultores familiares, que muitas vezes operam com recursos limitados e em pequena escala.

Essa medida também possibilita a inclusão de diferentes grupos formais e informais da agricultura familiar, promovendo maior diversidade de fornecedores e favorecendo o desenvolvimento local e regional.

Além disso, o parcelamento está em conformidade com os dispositivos legais que regem as compras públicas da agricultura familiar, como a Lei nº 11.947/2009 e a Resoluções do FNDE que incentivam a participação dos pequenos produtores e a aquisição direta por meio de chamadas públicas.

Portanto, o parcelamento da contratação é medida necessária e estratégica para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas, garantir o fornecimento contínuo e de qualidade dos produtos e fomentar a economia local, em consonância com os objetivos da política de compras



11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas que possam ser integradas ao presente objeto. O contrato será autônomo e não interfere em outras aquisições da Prefeitura.

12. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da chamada pública visa o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar-PNAE que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Contudo, como toda contratação pública, essa iniciativa está sujeita a riscos que podem comprometer tanto o sucesso da chamada pública quanto a execução eficiente do contrato.

Principais riscos identificados:

Risco	Impacto Potencial	Medidas de Prevenção/Mitigação
Recebimento de alimentos em desconformidade com as especificações objeto e com a proposta contratada.	Fracasso da chamada pública, baixa qualidade na execução do objeto impactando na alimentação escolar.	Fiscal do contrato no ato do recebimento fazer a conferência dos produtos, e caso detecte alguma desconformidade fazer a devolução do mesmo, solicitando sua substituição ou ressarcimento.
Descumprimento com os prazos de entrega	Alteração no cardápio, prejuízo no andamento do fornecimento da alimentação dos alunos.	O calendário de entrega estipulado pela nutricionista deve ser cumprido sem atraso ou alterações, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato.
Reajuste de preços	Não haverá reajuste	Não se aplica

A análise preventiva desses riscos contribui para que o Município através da Secretaria de Educação e Esportes consiga atingir no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos Recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, impactando no atendimento ao princípio da eficiência, regularidade, conforme determina a legislação e os marcos legais relacionados à gestão pública e educação.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Para garantir a correta celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Elaboração e Publicação do Edital: O edital deverá ser elaborado conforme os requisitos técnicos e jurídicos especificados neste ETP e deverá ser devidamente publicado em meio oficial.
- Definição dos Critérios de Seleção: Os critérios de julgamento deverão ser objetivos e transparentes, garantindo a seleção dos profissionais mais qualificados.
- Elaboração do Contrato: Deve ser elaborado um contrato detalhado que contemple todas as especificações técnicas e exigências legais previstas.
- Verificação da Regularidade Fiscal e Jurídica: Os profissionais selecionados deverão comprovar sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista antes da celebração do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pode gerar impactos ambientais que precisam ser mitigados. Entre os principais impactos, destacam-se:

- a) Práticas Agrícolas Sustentáveis: Muitos agricultores familiares adotam práticas de cultivo que respeitam o meio ambiente, como a rotação de culturas, o uso de adubos orgânicos e a agroecologia, que ajudam a preservar a biodiversidade e a saúde do solo.
- b) Redução da Pegada de Carbono: A produção local reduz a necessidade de transporte de alimentos, o que pode diminuir as emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte de longas distâncias.
- c) Conservação da Biodiversidade: A agricultura familiar muitas vezes promove a diversidade de culturas, o que pode ajudar a conservar variedades locais e espécies nativas, contribuindo para a resiliência dos ecossistemas.
- d) Uso Responsável dos Recursos Naturais: Agricultores familiares tendem a ter um conhecimento profundo sobre o uso sustentável dos recursos naturais, o que pode levar a uma gestão mais responsável da água e do solo.

15. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Aumento da produção local: espera-se que a chamada pública estimule o aumento da produção de alimentos por agricultores familiares, contribuindo para a oferta de produtos frescos e saudáveis nas comunidades.
- b) Fortalecimento das Cooperativas: A iniciativa pode promover a formação e o fortalecimento de cooperativas e associações de agricultores, facilitando a comercialização e o acesso a recursos.
- c) Melhoria da Renda Familiar: Com o apoio e a capacitação oferecidos, os agricultores familiares podem aumentar sua renda, melhorando a qualidade de vida de suas famílias.
- d) Promoção de Práticas Sustentáveis: A chamada pública pode incentivar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais.
- e) Acesso a Mercados: Um dos resultados esperados é a facilitação do acesso dos agricultores familiares a mercados, tanto locais quanto regionais, aumentando suas oportunidades de venda.



- f) Diversificação da Alimentação: A promoção da agricultura familiar pode levar a uma maior diversidade de produtos disponíveis, contribuindo para uma alimentação mais variada e nutritiva nas comunidades.

Pretende-se ainda, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base na análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da chamada pública é adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria da Cultura e Esporte do município de Trombudo Central.

A solução escolhida promove a eficiência administrativa, economicidade e qualidade na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da chamada pública, sendo plenamente compatível com os objetivos estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes.

Considerando os requisitos legais, técnicos e econômicos, esta contratação atende de maneira adequada e eficaz às necessidades identificadas, justificando plenamente sua implementação.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

Daniela Braz Marçal Menegazzi
Nutricionista
Matrícula nº 2367